



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JM
Nº
H 40
SECTOR DE ARQUIVOS

Dist.

JCJ n.º 648/71

OBJETO — Horas Extras

AUDIÊNCIAS

12/7/71, às 13,50 hs

Acordo.

ca

ARQUIVADO

RECTE — Gerson Cabral de Abreu

REEDO. — CARPA Ltda.-Ind. e Com.

NCr\$ 150,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio

do ano de 19 71 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

JM
Chefe da Secretaria

12.7.71
13,50
648/71
J
M

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JUNTA DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 31 / 5 / 71
 Folha 116 Nº. 648/71
 JUÍZ DO TRABALHO

Diz, GERSON CABRAL DE ABREU, brasileiro, casado, auxiliar opr.máq., residente e domiciliado nesta capital à rua Av.24 de outubro 1.347- Campinas, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Anhanguera nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CARPA LTDA.- Industria e Comércio sediada à Rua Santa Luzia nº 72 - Campinas e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 22 de junho 1967 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 1º de abril 1.971 e o seu salário era de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros), mensais.

Que, o Reclamante durante o período que trabalhou na empresa fez o seguinte horário: de 7 hs às 11 hs. e de 12:30 às 17:30 hs. e aos sábados das 7 às 12 hrs.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de: horas extras

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Horas extras - 192 horas - 1969/1970	Cr\$ 119,72
horas extras - 35 horas de 1.971	25,20
227	<hr/> Cr\$ 144,92

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$ 150,00

N. Têrmos
 P. Ddeferimento

Goiânia, 26 de maio de 1.971.

PP. *Julio*

C.P.F. nº 021497451

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **GERSON CABRAL DE ABREU** brasileiro, **solteiro, aux. aper. maquinas**, residente à **Av. 24 de outubro nº 1.347 - Campinas** nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **CARPA LTDA.- Industria e Comércio** sediada à **Rua Santa Luzia nº 72 - Campinas** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 26 de maio de 1.971.

Gerson Cabral de Abreu

1971
01070

CARTORIO DO 4º. OFÍCIO
RUA 7 Nº. 48 - FONE 8-1372
Reconheço _____ a _____ firma _____
_____ supra _____
Em testemunho _____ da verdade _____
Goiânia, 31 de _____ de 1971

1881-82 (1882) 25th April 1882

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the matter of the 18th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Name]

I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Name]

I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Name]

4
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida =à CARPA Ltda.-Ind. e Com.
Rua Santa Luzia, nº 72-Campinas
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Gerson Cabral de Abrau

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
às 13,50 (treze e cinq"uenta)
horas do dia 12 (doze) do mês de Julho-1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

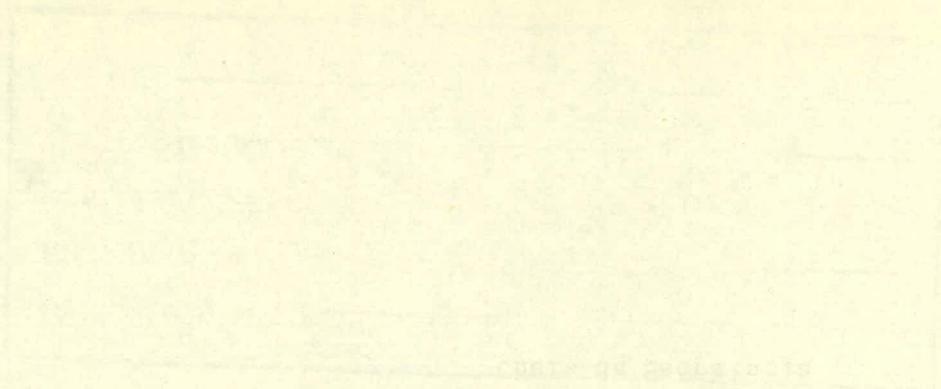
O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

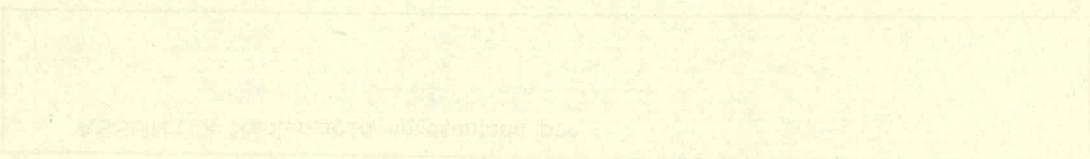
Goânia, 1º de junho de 19 71

Mod. 3

Chefe da Secretaria
Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação de 13,50 de fls. 1
pelo registrado postal no. 9031
Goiania, 2 de 6 de 71



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is difficult to decipher due to its low contrast and orientation.



ИСТОРИЧЕСКОЕ

ИЗДАНИЕ

ИЗДАТЕЛЬСТВО



5
Cavali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º 638 (648/71)

OBJETO: **h, extras**
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e
, nesta cidade de Goiania

à Praça Civica, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Gerson Cabral de Abreu

Representação, se houver

e o reclamado Carpa Ltda- Ind. e Com. representada por Albertino L. Ferreira

, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em
acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Recdo pagou neste ato ao Recte por saldo do pedido inicial a impor
tancia de Cr115,00 que o Recte. recebeu e deu quitação para nada mais
reclamar com fundamentona inicial.Custas pelo Recte. no valor de Cr-
16,00, isentas.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de
Secretaria, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e
por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 12 de julho de 1971

Américo Roberto
Secretário

Argemiro - se
14/07/71
Argemiro

16,00 - 16,00